

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**TN/DS/GSB/ESP N.º 038/2022**

**Município: Divino de São  
Lourenço**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de  
Abastecimento de Água (Bloco 3)**

### 1. DA NOTIFICADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

### 2. DA NOTIFICANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

### 3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água do município de Divino de São Lourenço, realizada no dia 30/05/2022, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/028/2022 e requerem ações urgentes e imediatas.

### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2022-CB474. Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

### 5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

<b>Nome:</b> Priscila Ribeiro Spala	<b>Matrícula:</b> 3283615
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

**Município: Divino de São Lourenço**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)**

**7. DAS CONSTATAÇÕES**

<b>CONSTATAÇÃO C1</b>	Identificação antiga e precária (necessitando de melhorias) nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Divino de São Lourenço: Captação do Córrego Malazart e EEAB Córrego Azul.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	-	Artigo 11	Inc. V
	Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário		
<b>PENALIDADE C1:</b>	Advertência		

<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	Necessidade de manutenção na casa de bombas com padrão do prestador de serviços (cores e logo) nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Divino de São Lourenço: EEAB Córrego Azul e Booster Adolfo Batista.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C2:</b>	<b>MULTA DE R\$ 149,60 A R\$ 235,08</b>		

<b>CONSTATAÇÃO C3</b>	Necessidade de manutenção na estrutura física/equipamentos das seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Divino São Lourenço: Portas do Booster Adolfo Batista e da sala de armazenamento de produtos químicos da ETA, paredes da sala de dosagem da ETA, tampas próximas aos decantadores, estrutura que comporta os decantadores, floculadores e tanque de contato (pontos com infiltração), agitadores mecânicos da sala de dosagem de produtos químicos (necessidade de manutenção/instalação), tampas do reservatório 01 e tanque de contato (manutenção) e local de armazenagem de Ácido Fluossilicico e Policloreto de Alumínio (necessário armazenamento adequado).		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C3:</b>	<b>MULTA DE R\$ 149,60 A R\$ 235,08</b>		

<b>CONSTATAÇÃO C4</b>	Ausência de iluminação nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Divino de São Lourenço: Sala de dosagem de produtos químicos da ETA.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III

**Município: Divino de São  
Lourenço**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de  
Abastecimento de Água (Bloco 3)**

**7. DAS CONSTATAÇÕES**

<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
<b>PENALIDADE C4:</b>	<b>MULTA DE</b>	<b>R\$ 149,60</b>	<b>A</b> <b>R\$ 235,08</b>
<b>CONSTATAÇÃO C5</b>	EEAB Córrego azul em local de difícil acesso, dificultando os trabalhos de manutenção.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
<b>PENALIDADE C5:</b>	<b>MULTA DE</b>	<b>R\$ 149,60</b>	<b>A</b> <b>R\$ 235,08</b>

**Município: Divino de São  
Lourenço**

**Objeto: Fiscalização do Sistema de  
Abastecimento de Água (Bloco 3)**

#### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinação D1:** A CESAN deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**Determinações D2:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**Determinações D3 e D5:** A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**Determinação D4:** A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

**Prazo para atendimento:** 30 dias.

#### 9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/028/2022.